

Americanas S.A. – Em Recuperação Judicial
COMPANHIA ABERTA
CNPJ/MF nº 00.776.574/0006-60
NIRE 3330029074-5

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Americanas S.A. – Em Recuperação Judicial (“Companhia”), realizada em 16 de julho de 2024.

1. **Data, Hora e Local:** Aos 16 dias do mês de julho de 2024, às 10 horas, os membros do Conselho de Administração da Americanas S.A. – Em Recuperação Judicial (“Companhia”) se reuniram, na forma do parágrafo 5º do artigo 12 do Estatuto Social, por teleconferência.
2. **Convocação e Presenças:** Dispensada a convocação, face à presença da totalidade dos Conselheiros.
3. **Mesa:** Presidente: Eduardo Saggiore Garcia; Secretário: Fábio Fernandes Medeiros.
4. **Deliberações:** Os membros do Conselho de Administração presentes decidiram, por unanimidade de votos e sem ressalvas, aprovar:

4.1. A realização da 21ª (vigésima primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, a ser convolada em da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em quatro séries, para distribuição pública, sob o rito de registro automático de distribuição da Companhia (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente), nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 (“Resolução CVM 160” e “Oferta”, respectivamente), que terão as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas no “Instrumento Particular de Escritura da 21ª (Vigésima Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada em da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Quatro Séries, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Americanas S.A. – Em Recuperação Judicial”, a ser celebrada entre a Companhia e o agente fiduciário da Emissão (“Escritura de Emissão”):

- (i) **Valor Total da Emissão:** o valor total da Emissão será de até R\$ 1.875.000.000,00 (um bilhão e oitocentos e setenta e cinco milhões de reais), na Data de Emissão, sendo a alocação entre as quatro séries realizada nos termos do plano de recuperação judicial da Companhia homologado pelo juízo da 4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro (“Plano de Recuperação Judicial”);
- (ii) **Número de Séries:** a Emissão será realizada em quatro séries;
- (iii) **Quantidade de Debêntures:** serão emitidas até 18.750.000 (dezoito milhões, setecentas e cinquenta mil) Debêntures, alocadas em (i) Debêntures da Primeira Série (“Debêntures da Primeira Série”); (ii) Debêntures da Segunda Série (“Debêntures da

Segunda Série”); (iii) Debêntures da Terceira Série (“Debêntures da Terceira Série”); e (iv) Debêntures na Quarta Série (“Debêntures da Quarta Série”) nos termos do Plano de Recuperação Judicial;

(iv) Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 100,00 (cem reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”);

(v) Conversibilidade, Tipo e Forma: As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia. As Debêntures serão nominativas e escriturais, sem emissão de cautelas ou certificados;

(vi) Espécie: As Debêntures serão da espécie quirografária, a ser convolada na espécie com garantia real, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, com garantia fidejussória adicional;

(vii) Destinação dos Recursos: As Debêntures serão integralizadas mediante a entrega de créditos Quirografários – Opção II, sem captação de novos recursos, visando o reperfilamento do endividamento decorrente dos Créditos Quirografários – Opção II em novos títulos, em observância ao Plano de Recuperação Judicial;

(viii) Data de Emissão: Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será aquela prevista na Escritura de Emissão (“Data de Emissão”);

(ix) Prazo e Data de Vencimento: Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão e/ou do Plano de Recuperação Judicial, (i) as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série terão prazo de vencimento de 48 (quarenta e oito) meses a contar da Data de Emissão (“Data de Vencimento da Primeira Série” e “Data de Vencimento da Segunda Série”, respectivamente); e (ii) as Debêntures da Terceira Série e as Debêntures da Quarta Série terão prazo de vencimento de 60 (sessenta) meses a contar da Data de Emissão (“Data de Vencimento da Terceira Série” e “Data de Vencimento da Quarta Série”, respectivamente e, em conjunto com a Data de Vencimento da Primeira Série, a Data de Vencimento da Segunda Série e a Data de Vencimento da Terceira Série, a “Data de Vencimento”);

(x) Depósito para Distribuição e Negociação: as Debêntures deverão ser depositadas para: (a) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), sendo a distribuição liquidada por meio da B3, observado que as subscrições e integralizações por cada Debenturista (conforme definido na Escritura de Emissão) será realizada sem movimentação financeira, por meio de “dação em pagamento”, observados os procedimentos determinados pela B3 e/ou pelo Escriturador (conforme definido na Escritura de Emissão), conforme o caso; e (b) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3;

(xi) Colocação e Procedimento de Distribuição: As Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, e dos artigos 25 e 26, inciso XIV, da Resolução CVM 160, sob regime de melhores esforços de colocação para o Valor Total da Emissão, com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenadores", sendo a instituição intermediária líder denominada "Coordenador Líder"), nos termos do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, Sob o Regime de Melhores Esforços, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada em da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Quatro Séries, da 21ª (Vigésima Primeira) Emissão das Americanas S.A. – em Recuperação Judicial*" a ser celebrado entre a Companhia e os Coordenadores com a interveniência e anuência da ST (conforme definido abaixo) ("Contrato de Distribuição");

(xii) Garantia Real: Em garantia ao fiel, pontual e integral pagamento e cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, presentes ou futuras, no seu vencimento original ou antecipado, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Companhia em razão das Debêntures, o que inclui, mas não se limita, ao pagamento de todo e qualquer valor devido pela Companhia em razão das Debêntures, incluindo o Valor Nominal Unitário (para as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Terceira Série) ou o Valor Nominal Unitário Atualizado (para as Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Quarta Série), ou o saldo do Valor Nominal Unitário (para as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Terceira Série) ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado (para as Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Quarta Série), os Juros Remuneratórios, todos os Encargos Moratórios das Debêntures, o pagamento dos custos, comissões, encargos e despesas da Emissão e a totalidade das obrigações acessórias, tais como, mas não se limitando, aos Encargos Moratórios, multas, indenizações, penalidades, despesas, custas, impostos, taxas, honorários advocatícios e de sucumbência, comissões e demais encargos contratuais e legais previstos, bem como todos os eventuais tributos, custos e despesas devidos pela Companhia com relação às Debêntures e à excussão das Garantias, incluindo gastos com honorários advocatícios razoáveis, obrigações relativas à B3, ao agente fiduciário, ao banco liquidante e escriturador, incluindo, mas não se limitando, suas remunerações, reembolsos, multas, perdas, verbas indenizatórias, custas e taxas judiciais ou extrajudiciais ("Obrigações Garantidas"), a Companhia constituirá, em favor dos titulares das Debêntures, em observância aos termos e condições do Plano de Recuperação Judicial, (i) alienação fiduciária da totalidade das ações de emissão da SPE Uni.Co (conforme definido na Escritura de Emissão) detidas pela Companhia ("Ações SPE Uni.Co" e "Garantia Real Uni.Co", respectivamente), nos termos do "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças*", entre a Companhia, a SPE Uni.Co e o agente fiduciário ("Contrato de Garantia Uni.Co"); e (ii) alienação fiduciária da totalidade das ações de emissão da SPE HNT (conforme definido na Escritura de Emissão) ou sobre a parcela das ações de emissão da SPE HNT que não tiver sido alienada, detidas pela Companhia à época da constituição da referida alienação fiduciária ("Ações SPE HNT" e, em conjunto com as Ações SPE Uni.CO, as "Ações SPEs"; e "Garantia Real HNT" e, em conjunto com a Garantia Real Uni.Co, a "Garantia Real", respectivamente), nos termos

do “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças*”, entre a Companhia, a SPE HNT e o agente fiduciário (o “Contrato de Garantia HNT” e, em conjunto com o Contrato de Garantia Uni.Co, os “Contratos de Garantia”);

(xiii) Garantia Fidejussória: Em garantia ao fiel, pontual e integral pagamento e cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, a ST Importações Ltda. – em Recuperação Judicial (“ST”) presta garantia fidejussória na modalidade fiança, em caráter irrevogável e irretroatável, em favor dos Debenturistas, representados pelo agente fiduciário, obrigando-se, bem como a seus sucessores a qualquer título, como fiadora e principal pagadora, solidariamente responsáveis com a Companhia, pelo valor total das Obrigações Garantidas;

(xiv) Preço de Subscrição e Forma de Subscrição e Integralização: As Debêntures serão subscritas pelos Debenturistas e integralizadas no mercado primário à vista, no ato da subscrição, por meio da transferência, pelos Debenturistas, de Créditos Quirografários (conforme na Escritura de Emissão) em valor proporcional de sua titularidade contra as Recuperandas (conforme definido na Escritura de Emissão) (na qualidade de devedoras principais ou garantidoras de tais créditos, conforme definido na Escritura de Emissão), de acordo com o definido no Plano de Recuperação Judicial, na data de integralização (“Créditos Quirografários – Opção II”). Referida transferência será realizada por meio de “dação em pagamento”, por cada Debenturista em qualquer Dia Útil durante o período de distribuição das Debêntures previsto no artigo 48 da Resolução CVM 160 (“Período de Distribuição”), nos termos do Plano de Distribuição (conforme definido na Escritura de Emissão), de acordo com as regras e procedimentos determinados pela B3 e pelo escriturador;

(xv) Local de Pagamento: Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (b) os procedimentos adotados pelo escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3 (“Local de Pagamento”);

(xvi) Atualização Monetária: o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso: (a) das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Terceira Série não serão atualizados monetariamente; (b) das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Quarta Série serão atualizados monetariamente pelo fator de variação da cotação de fechamento da taxa de venda de Dólares dos Estados Unidos da América, disponível no Sistema de Informações do Banco Central – SISBACEN, por meio do Sistema PTAX, conforme divulgada na página do Banco Central na rede mundial de computadores (<https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/historicocotacoes>), na opção “Cotações e Boletins – Cotações de fechamento de todas as moedas em uma data”, que será utilizada com 4 (quatro) casas decimais, de 1 (um) ou 2 (dois) Dias Úteis imediatamente anteriores à data de referência, conforme definido na Escritura de Emissão (“Taxa Cambial”), desde a Data de Emissão até a data de seu efetivo pagamento, sendo o produto da atualização incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso. O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Quarta

Série, atualizado pela Taxa Cambial (“Valor Nominal Unitário Atualizado”), será calculado de acordo com a Escritura de Emissão;

(xvii) Juros Remuneratórios: sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, (i) das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Terceira Série, incidirão em cada Período de Capitalização, nos termos da Escritura de Emissão, juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 128% (cento e vinte oito por cento) das taxas médias diárias do DI de um dia, “*over extra-grupo*”, expressas na forma percentual ao ano-base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 (“Taxa DI” e “Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série e Debêntures da Terceira Série”, respectivamente) e serão calculados de acordo com a Escritura de Emissão; e (ii) das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Quarta Série, incidirão em cada Período de Capitalização, nos termos da Escritura de Emissão, juros remuneratórios correspondentes a 8,35% (oito inteiros e trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias corridos (“Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série e Debêntures da Quarta Série” e, em conjunto com os Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série e Debêntures da Terceira Série, “Juros Remuneratórios”) e serão calculados de acordo com a Escritura de Emissão;

(xviii) Periodicidade de Amortização do Valor Nominal Unitário: Ressalvadas as hipóteses de amortização extraordinária, prevista na Escritura de Emissão, ou de liquidação antecipada das Debêntures resultante do seu resgate antecipado ou vencimento antecipado, nos termos da Escritura de Emissão e/ou do Plano de Recuperação Judicial, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures (para as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Terceira Série) ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures (para as Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Quarta Série), será integralmente amortizado da seguinte forma: (i) em relação às Debêntures da Primeira Série, em uma única parcela, na Data de Vencimento da Primeira Série; (ii) em relação às Debêntures da Segunda Série, em uma única parcela, na Data de Vencimento da Segunda Série; (iii) em relação às Debêntures da Terceira Série, em uma única parcela, na Data de Vencimento da Terceira Série; e (iv) em relação às Debêntures da Quarta Série, em uma única parcela, na Data de Vencimento da Quarta Série;

(xix) Periodicidade de Pagamento dos Juros Remuneratórios: os valores relativos aos Juros Remuneratórios deverão ser pagos (i) em relação às Debêntures da Primeira Série e às Debêntures da Segunda Série, trimestralmente e, sempre nas datas previstas na Escritura de Emissão, sendo o primeiro pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série e dos Juros Remuneratórios da Segunda Série devido 27 (vinte e sete) meses após a Data de Emissão (inclusive) e o último na Data de Vencimento da Primeira Série e na Data de Vencimento da Segunda Série, respectivamente, de acordo com o cronograma previsto na Escritura de Emissão (cada uma dessas datas de pagamento, uma “Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série” ou “Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Segunda Série”, conforme o caso; e (ii) em relação às Debêntures da Terceira Série e às Debêntures da Quarta Série, trimestralmente e, sempre nas datas previstas na Escritura de Emissão, sendo o primeiro

pagamento dos Juros Remuneratórios da Terceira Série e dos Juros Remuneratórios da Quarta Série devido 27 (vinte e sete) meses após a Data de Emissão (inclusive) e o último na Data de Vencimento da Terceira Série e Data de Vencimento da Quarta Série, respectivamente, de acordo com o cronograma previsto na Escritura de Emissão (cada uma dessas datas de pagamento, uma “Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Terceira Série” ou “Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Quarta Série”, conforme o caso, e, em conjunto com a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série, a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Segunda Série e a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Terceira Série, as “Datas de Pagamento dos Juros remuneratórios”);

(xx) Vencimento Antecipado: as Debêntures estarão sujeitas a hipóteses de vencimento antecipado, as quais serão definidas na Escritura de Emissão, devendo a Companhia, na hipótese de efetivo vencimento antecipado, realizar o pagamento do Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão da respectiva Série (ou desde a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da respectiva Série imediatamente anterior, conforme o caso) até a data do efetivo pagamento, e demais Encargos Moratórios devidos, nos termos a serem definidos na Escritura de Emissão;

(xxi) Resgate Antecipado Facultativo Total: a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a partir da data prevista na Escritura de Emissão, realizar o resgate antecipado total ou parcial das Debêntures (“Resgate Antecipado Facultativo”), sendo que as Debêntures da Primeira Série e da Segunda Série somente poderão ser resgatadas, em conjunto e na sua totalidade, assim como as Debêntures da Terceira Série e da Quarta Série, que também somente poderão ser resgatadas, em conjunto e na sua totalidade, sendo certo ainda que o Resgate Antecipado Facultativo, caso realizado, deverá respeitar, obrigatoriamente, a ordem de prioridade entre as Séries, só podendo ocorrer o Resgate Antecipado Facultativo total das Debêntures da Terceira Série e da Quarta Série após realizado o Resgate Antecipado Facultativo total das Debêntures da Primeira Série e da Segunda Série, ou a liquidação integral do saldo devedor das Debêntures da Primeira Série e da Segunda Série, o que ocorrer primeiro. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo, o valor a ser pago aos Debenturistas será equivalente (a) ao Valor Nominal Unitário (para as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Terceira Série), Valor Nominal Unitário Atualizado (para as Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Quarta Série), saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures (para as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Terceira Série) ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures (para as Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Quarta Série), conforme o caso, da respectiva Série a serem resgatadas, acrescido (b) dos Juros Remuneratórios da respectiva Série e dos Encargos Moratórios, se for o caso, devidos e ainda não pagos, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Emissão da respectiva Série ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da respectiva Série imediatamente anterior, o que tiver ocorrido por último, até a data do Resgate Antecipado Facultativo.

(xxii) Amortização Extraordinária Facultativa: a Companhia poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, a partir da data prevista na Escritura de Emissão, realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures, sem a necessidade de qualquer aprovação adicional pelos Debenturistas em sede de Assembleia Geral de Debenturistas (“Amortização Extraordinária Facultativa”), sendo certo que **(i)** a Amortização Extraordinária Facultativa, caso realizada, deverá respeitar, obrigatoriamente, a ordem de prioridade entre as Séries, só podendo ocorrer a Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Terceira Série e da Quarta Série, de forma *pro rata* entre ambas as Séries, após realizado o Resgate Antecipado Facultativo total das Debêntures da Primeira Série e da Segunda Série, ou a liquidação integral do saldo devedor das Debêntures da Primeira Série e da Segunda Série, o que ocorrer primeiro; e **(ii)** não haverá prioridade de Amortização Extraordinária Facultativa entre as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série, uma vez que a eventual Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série será realizada juntamente com a Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série, de forma *pro rata* entre as respectivas Séries; e **(iii)** uma vez realizado o Resgate Antecipado Facultativo total das Debêntures da Primeira Série e da Segunda Série ou a liquidação integral das Debêntures da Primeira Série e da Segunda Série, o que ocorrer primeiro, também não haverá prioridade de Amortização Extraordinária Facultativa entre as Debêntures da Terceira Série e as Debêntures da Quarta Série, uma vez que a eventual Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Terceira Série será realizada juntamente com a Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Quarta Série, de forma *pro rata* entre as respectivas Séries;

(xxiii) Resgate Antecipado Obrigatório Total e Amortização Extraordinária Obrigatória: Nos termos do Plano de Recuperação Judicial, as Recuperandas, exceto na hipótese do item (iv) abaixo, destinarão ao Agente Fiduciário no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados do recebimento dos respectivos recursos, os quais serão depositados na Conta de Pagamentos M&A (conforme definição na Escritura de Emissão) (ou outra conta indicada pelo Agente Fiduciário da qual o mesmo seja titular ou beneficiário): **(i)** a totalidade do Valor Excedente Aumento de Capital Reestruturação (conforme definido na Escritura de Emissão); **(ii)** a totalidade do Excedente Recursos Recompra (conforme definido na Escritura de Emissão); **(iii)** eventual saldo dos Recursos Destinados à Recompra (conforme definido na Escritura de Emissão); bem como **(iv)** nos termos e condições previstos nas Cláusulas **Erro! Fonte de referência não encontrada., Erro! Fonte de referência não encontrada., Erro! Fonte de referência não encontrada. e Erro! Fonte de referência não encontrada.** da Escritura de Emissão, a Receita Líquida de Eventos de Liquidez (conforme definido na Escritura de Emissão) resultante da alienação da totalidade ou de parte das UPIs Definidas (conforme definido na Escritura de Emissão) e/ou de quaisquer Pontos Comerciais HNT, incluindo a remuneração de quaisquer recursos depositados na Conta de Pagamentos M&A e, em todo caso, em montante equivalente a pelo menos os valores depositados pelo adquirente na Conta de Pagamentos M&A (sendo os valores indicados no item (iv) referidos como “Valor Cash Sweep”), no montante necessário para o resgate antecipado total das Debêntures ou para a amortização extraordinária das Debêntures emitidas e em circulação, conforme o caso, observado, em qualquer caso, a (a) prioridade das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, de forma *pro rata*,

em relação às Debêntures da Terceira Série e às Debêntures da Quarta Série, de forma *pro rata*; bem como (b) o limite do Valor Total da Emissão. Para fins de clareza, (1) os valores previstos nos itens (i), (ii) e (iii) desta cláusula deverão sempre ser utilizados de forma prioritária aos recursos relativos ao Valor *Cash Sweep*; e (2) eventuais valores previstos nos itens (i), (ii) e (iii) desta cláusula que não sejam transferidos para o Agente Fiduciário em razão do limite do Valor Total da Emissão já ter sido atingido, tais valores poderão ser utilizados pelas Recuperandas, a seu exclusivo critério, para investimentos em suas atividades;

(xxiv) Aquisição Facultativa: A Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, e na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada, desde que observe as eventuais regras expedidas pela CVM, devendo tal fato ser noticiado ao mercado na mesma data da aquisição e, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia;

(xxv) Repactuação Programada: não haverá repactuação programada das Debêntures;

(xxvi) Encargos Moratórios: sem prejuízo dos Juros Remuneratórios, e observado ainda o disposto na Escritura de Emissão, ocorrendo atraso imputável à Companhia no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, o valor em atraso ficará sujeito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a: (a) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (b) juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento financeiro até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago, além das despesas incorridas para cobrança ("Encargos Moratórios");

(xxvii) Classificação de Risco: Não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da Oferta para atribuir *rating* à Debêntures; e

(xxviii) Demais características. As demais características da Oferta, da Emissão e das Debêntures serão descritas na Escritura de Emissão.

4.2. Autorizar a constituição e outorga, pela Companhia, da Garantia Real em garantia do fiel, integral e pontual pagamento e cumprimento das Obrigações Garantidas;

4.3. Autorizar a outorga de fiança pela ST em benefício da Companhia em garantia das Obrigações Garantidas, nos termos da Escritura de Emissão;

4.4. Autorizar a Diretoria da Companhia a: (a) negociar todos os termos e condições que venham a ser aplicáveis à Emissão e à Oferta, inclusive no que se refere à contratação dos sistemas de distribuição e negociação das Debêntures nos mercados primário e secundário e, dentre outros, dos seguintes prestadores de serviços: (i) os Coordenadores; (ii) assessores jurídicos; (iii) banco liquidante; (iv) escriturador; e (v) agente fiduciário; e (b) praticar todos os

atos necessários para efetivar as deliberações aqui consubstanciadas e assinar os documentos necessários à efetivação da Oferta, incluindo, mas não se limitando a, a Escritura de Emissão e o Contrato de Distribuição, os Contratos de Garantia, sem necessidade de nova aprovação societária pela Companhia ou de realização de assembleia geral de Debenturistas;

4.5. Caso exigências legais ou regulatórias impeçam a Companhia de emitir as Debêntures, fica autorizada a emissão de debêntures privadas em condições substancialmente similares às Debêntures, exceto por ajustes para refletir o caráter privado da emissão; e

4.6. Ratificar todos os atos relativos à Emissão e à Oferta que tenham sido praticados anteriormente pela Diretoria da Companhia.

5. Encerramento: Nada mais havendo a tratar e ninguém fazendo uso da palavra, foram os trabalhos encerrados, lavrando-se a presente Ata que, lida e achada conforme, é assinada pelos Conselheiros presentes.

Certifico que a presente é cópia fiel daquela lavrada em livro próprio.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 2024.

Fábio Fernandes Medeiros

Secretário